



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
10ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3029-3384 - E-mail:
londrina10vc@gmail.com

Autos nº. 0044809-37.2008.8.16.0014

Processo: 0044809-37.2008.8.16.0014
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Causas Supervenientes à Sentença
Valor da Causa: R\$20.791,00
Exequente(s): • ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ
Executado(s): • MARIA DO CARMO ORLANDI DA COSTA

Considerando a concordância da parte exequente com os valores depositados (mov. 424), **JULGO EXTINTA** a presente execução e a execução n. 0051586-81.2021.8.16.0014, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

PROMOVA-SE o cancelamento do leilão designado (mov. 403) e o levantamento das penhoras existentes tanto nestes autos, quanto nos autos n. 0051586-81.2021.8.16.0014.

TRASLADAR-SE cópia desta sentença aos autos n. 0051586-81.2021.8.16.0014.

Considerando a habilitação de crédito do Município de Londrina (mov. 419), **RESGUARDE-SE** o valor de R\$ 7.114,99 em conta judicial separada.

EXPEÇA-SE alvará de levantamento, em favor da parte exequente, da quantia de R\$ 42.085,01.

Após, **INTIME-SE** o exequente a fim de que, no prazo de cinco dias, diga se concorda com a habilitação de crédito de mov. 419.

Findo o prazo, voltem-me conclusos para deliberações finais.

Intimações e dil. necessárias.

Londrina, 20 de março de 2024.

Gustavo Peccinini Netto

Juiz de Direito

